



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
DE
QUELUZ e BELAS

REGIMENTO

ÍNDICE

CAPÍTULO I – Do mandato e condições do seu exercício	
Artigo 1º	Finalidade do exercício do mandato 3
Artigo 2º	Início e termo do mandato 3
Artigo 3º	Renúncia ao mandato 3
Artigo 4º	Suspensão do mandato 3
Artigo 5º	Ausência por período inferior a 30 dias 3
Artigo 6º	Perda do mandato 4
Artigo 7º	Alteração da composição da Assembleia 4
Artigo 8º	Deveres e direitos dos Membros da Assembleia 4
Artigo 9º	Poderes dos Membros da Assembleia 5
CAPÍTULO II – Da Mesa da Assembleia	
Artigo 10º	Composição da Mesa 5
Artigo 11º	Competências da Mesa 6
Artigo 12º	Destituição da Mesa 6
Artigo 13º	Competências do Presidente da Assembleia de Freguesia 6
Artigo 14º	Competências dos Secretários 7
CAPÍTULO III – Do Funcionamento da Assembleia	
Artigo 15º	Competências de funcionamento 7
Artigo 16º	Requisitos das reuniões e deliberações 7
Artigo 17º	Carácter público das sessões e uso da palavra pelos cidadãos 8
Artigo 18º	Período Antes da Ordem de Trabalhos 8
Artigo 19º	Período da Ordem de Trabalhos 8
Artigo 20º	Do uso da palavra pelos Vogais da Assembleia 8
Artigo 21º	Pedido e concessão do uso da palavra 9
Artigo 22º	Prioridade no uso da palavra 9
Artigo 23º	Termo de cada reunião 9
Artigo 24º	Competências da Assembleia 9
Artigo 25º	Sessões ordinárias 10
Artigo 26º	Sessões extraordinárias 10
Artigo 27º	Convocação das sessões 11
Artigo 28º	Direito a participação sem voto na Assembleia 11
Artigo 29º	Participação dos Membros da Junta de Freguesia 11
Artigo 30º	Presença requerida de Membros da Junta de Freguesia 12
Artigo 31º	Duração das sessões 12
Artigo 32º	Intervalo entre duas reuniões da mesma sessão 12
Artigo 33º	Interrupção das reuniões 12
CAPÍTULO IV – Comissões	
Artigo 34º	Composição 12
Artigo 35º	Convocação 13
Artigo 36º	Funcionamento 13
Artigo 37º	Publicidade dos trabalhos 13
Artigo 38º	Local da reunião 13
CAPÍTULO V – Disposições Gerais	
Artigo 39º	Sede da Assembleia de Freguesia 13
Artigo 40º	Horário das sessões 13
Artigo 41º	Actas 14
Artigo 42º	Reuniões públicas da Junta de Freguesia 14
Artigo 43º	Primeira reunião da nova Assembleia 14
Artigo 44º	Alterações ao Regimento 14
Artigo 45º	Entrada em vigor do Regimento 14

CAPÍTULO I

Do mandato e condições do seu exercício

Artigo 1.º

Finalidade do exercício do mandato

A atividade dos Membros da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Queluz e Belas tem, como objetivo, a defesa dos interesses da Freguesia, promovendo o bem-estar da população e criando as condições indispensáveis para a prossecução de todos os objetivos definidos na Constituição da República Portuguesa e demais legislação.

Artigo 2.º

Início e termo do mandato

O mandato dos Membros da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Queluz e Belas inicia-se imediatamente após o ato de instalação da Assembleia e cessa com o ato de instalação da Assembleia subsequente, bem como por outras causas previstas na lei e no Regimento.

Artigo 3.º

Renúncia ao mandato

Durante o período do mandato, é facultada a renúncia aos Membros eleitos para a Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Queluz e Belas mediante declaração escrita apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia, nos termos da lei.

Artigo 4.º

Suspensão do mandato

1. Os Membros da Assembleia de Freguesia poderão solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão deve ser fundamentado e deve ser endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia que o comunicará à Assembleia de Freguesia na reunião imediata à sua apresentação.
3. Entre outros, são motivos de suspensão, os seguintes:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da Freguesia, por período superior a 30 dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. Os Membros da Assembleia devem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
6. Durante o seu impedimento, o Membro da Assembleia será substituído nos termos do n.º 1 do artigo 7.º.
7. A convocação do Membro substituto compete ao Presidente da Mesa da Assembleia e deverá ter lugar no período que medeia entre a data do pedido de suspensão e a data de realização da Assembleia de Freguesia.

Artigo 5º

Ausência por período inferior a 30 dias

1. Os Membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias.
2. Durante o seu impedimento, o Membro da Assembleia será substituído nos termos do n.º 1 do artigo 7.º.
3. A convocação do Membro substituto compete ao Presidente da Mesa da Assembleia e deverá ter lugar no período que medeia entre a data da comunicação da ausência e a data de realização da Assembleia de Freguesia.

Artigo 6.º
Perda do mandato

1. Perdem o mandato os Membros que:
 - a) Após a eleição sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade existente, mas não detetada previamente à eleição e ainda subsistente;
 - b) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio eleitoral;
 - c) Sem motivo justificativo, deixem de comparecer a três sessões ou seis reuniões seguidas, ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
 - d) No exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
2. Compete à Assembleia, através da Mesa, comunicar à entidade competente os factos suscetíveis de implicar a perda de mandato dos seus Membros.

Artigo 7.º
Alteração da composição da Assembleia

1. Quando algum dos Membros deixar de fazer parte da Assembleia, por morte, renúncia, perda de mandato ou outra razão, será substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual haja sido proposto o Membro que deu origem à vaga e não esteja em exercício ou impedido.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência, na lista apresentada pela coligação.
3. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal dos Membros da Assembleia, o Presidente da Mesa comunicará o facto à Câmara Municipal, para que esta marque, no prazo máximo de trinta dias, novas eleições.

Artigo 8.º
Deveres e Direitos dos Membros da Assembleia

1. Constituem deveres dos Membros da Assembleia:
 - a) Comparecer às reuniões da Assembleia de Freguesia, e às das Comissões a que pertençam, respeitando os horários fixados para as mesmas;
 - b) Participar nas votações;
 - c) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus Membros;
 - d) Observar a ordem e a disciplina, fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa;
 - e) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia, desempenhando cabalmente os cargos e as funções para que forem designados;
 - f) Pugnar pelos interesses da Freguesia, acima dos interesses pessoais ou partidários;
 - g) Procurar um contacto estreito com a população e as organizações de moradores, associações, instituições e outras entidades individuais ou colectivas, representativas na Freguesia;
 - h) Não contribuir para que sejam tomadas deliberações contrárias à lei e patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de Membro do órgão.
 - i) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses dos cidadãos no âmbito das suas competências.
2. Constituem direitos dos Membros da Assembleia, enquanto no exercício das suas funções:
 - a) Senhas de presença;
 - b) Livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado;
 - c) Cartão especial de identificação;
 - d) Proteção em caso de acidente, nos termos do art. 17º da Lei nº 29/87;

- e) A solicitar auxilio a quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da Freguesia;
- f) Dispensa das atividades profissionais, nos termos do nº 4, do Artigo 2º da Lei nº 29/87.

Artigo 9.º **Poderes dos Membros da Assembleia**

1. Constituem poderes dos Membros da Assembleia:
 - a) Participar nas discussões e votações;
 - b) Apresentar moções, propostas, recomendações e fazer requerimentos;
 - c) Invocar o Regimento e a Lei, apresentar reclamações, protestos e contra-protestos e fazer pontos de ordem;
 - d) Propor alterações ao Regimento e à ordem de trabalhos;
 - e) Solicitar e receber, através da Mesa, à Junta de Freguesia e a outras entidades, informações sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que poderá ser requerido por qualquer Membro e em qualquer momento;
 - f) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da Freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;
 - g) Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia;
 - h) Eleger, por voto secreto, o presidente e os secretários da mesa;
 - i) Votar o Plano de Actividades, o Orçamento e o Relatório e Contas da Junta de Freguesia;
 - j) Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus Membros;
 - k) Votar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas, que não envolvam o exercício de poderes de autoridade, nas Organizações de Moradores;
 - l) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia;
 - m) Recorrer para a Assembleia, das deliberações da Mesa ou do Presidente;
 - n) Assistir, quando entender e na qualidade de observador, sem direito a voto ou a intervenção, às reuniões dos grupos de trabalho e das comissões;
 - o) Propor, na defesa de interesses difusos e de acordo com a lei vigente, a tomada de posição da Assembleia junto dos órgãos competentes, sobre questões, entre outras, relacionadas com:

Saúde pública, habitação, abastecimento público, educação, ação social, património cultural, ambiente e salubridade, ordenamento do território, qualidade de vida, cultura, tempos livres e desporto, segurança pública, proteção civil, transportes e acessibilidades.

CAPÍTULO II

Da Mesa da Assembleia

Artigo 10.º **Composição da Mesa**

1. A Mesa será composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário, eleitos pelo período do mandato.
2. O Presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos Secretários, será o mesmo substituído por um dos Membros da Assembleia, mediante proposta do Presidente da Mesa e aprovada por maioria dos Membros presentes.
4. Na ausência de todos os Membros da Mesa, a Assembleia elegerá, por voto secreto, uma Mesa *ad-hoc* para conduzir os trabalhos.

Caso essa sessão continue em segunda reunião e nesta estejam presentes os Membros da Mesa, são estes a conduzir os trabalhos.

Artigo 11.º
Competências da Mesa

1 - Compete à mesa:

- a) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia de Freguesia ou propor a constituição de um Grupo de trabalho para o efeito;
- b) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição por protocolo ou, caso haja acordo dos Membros da Assembleia de Freguesia, por correio electrónico;
- c) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
- d) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos Membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
- e) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus Membros;
- f) Dar conhecimento de todo o expediente à Assembleia de Freguesia;
- g) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Membros da Assembleia de Freguesia;
- h) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;
- i) Exercer as demais competências legais.

2 - O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito, e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado até à próxima sessão, inclusive.

3 - Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 12.º
Destituição da Mesa

Os Membros da Mesa poderão ser destituídos, em qualquer momento, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos Membros da Assembleia e por escrutínio secreto.

Artigo 13.º
Competências do Presidente da Assembleia de Freguesia

Compete ao presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição, por protocolo ou, caso haja acordo dos Membros da Assembleia de Freguesia, por correio electrónico;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- g) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
- h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos Membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela lei, regimento ou pela Assembleia de Freguesia;
- j) Admitir ou rejeitar, ouvida a Mesa, requerimentos, moções e propostas, reclamações ou protestos, consoante a sua regularidade formal e dando conhecimento do facto à Assembleia, sem prejuízo do direito de recurso dos seus autores, para a mesma;
- k) As deliberações da Assembleia de Freguesia destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, publicados no sítio da Internet, no Boletim da Freguesia, caso exista, e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia;
- l) Tornar pública a hora e lugar das sessões da Assembleia de Freguesia, bem como as respetivas ordens de trabalho, com a antecedência de oito dias quanto às sessões ordinárias e de cinco dias no que respeita às sessões extraordinárias.

- m) Pôr à admissão e uma vez aceite, à sua discussão e votação, as moções e propostas que lhe sejam apresentadas;
- n) Pôr à votação os requerimentos que lhe sejam apresentados;
- o) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia.

Artigo 14.º **Competências dos Secretários**

Compete aos Secretários:

- a) Proceder à conferência das presenças das reuniões, assim como verificar, em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- b) Lavrar, na falta de funcionário nomeado para o efeito, e subscrever as actas das reuniões, que serão também assinadas pelo Presidente da Mesa;
- c) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
- d) Assinar, por delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- e) Assegurar o expediente;
- f) Servir de escrutinadores nas votações a efetuar;
- g) Organizar e zelar pelo arquivo de toda a documentação que diga respeito à Assembleia.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento da Assembleia

Artigo 15.º **Competências de Funcionamento**

- 1 - Compete à Assembleia de Freguesia
 - a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus Membros;
 - c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da União de Freguesias e sem prejudicar o funcionamento e actividade normal da Junta de Freguesia;
 - d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer Membro, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.
- 2 - No exercício das respectivas competências, a Assembleia de Freguesia é apoiada, quando se justifique, por trabalhadores dos serviços da Freguesia designados pela Junta de Freguesia.

Artigo 16.º **Requisitos das reuniões e deliberações**

- 1. As sessões ou reuniões da Assembleia só terão lugar quando estiver presente a maioria do número legal dos seus Membros;
- 2. Quando a sessão ou reunião não puder efectuar-se por falta de quórum, o Presidente da Mesa designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos da lei e será lavrada acta do facto, feito o registo das presenças e marcadas as faltas, para todos os fins legais e efeitos convenientes;
- 3. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o Presidente da Mesa voto de qualidade, em caso de empate;
- 4. O Presidente da Mesa vota em último lugar.
- 5. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
- 6. Cada Membro tem um voto e, estando presente, não poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

7. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.
8. Compete ao Presidente da Mesa sugerir sobre a forma de votação, podendo qualquer Membro propor que a mesma se faça nominalmente, por braço levantado ou por escrutínio secreto.
9. Qualquer Membro da Assembleia pode fazer declaração de voto, podendo a Mesa solicitar que o Membro em causa a passe a escrito.
10. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto.
11. Nenhum Membro da Assembleia pode participar na discussão e votação de matérias que lhe digam diretamente respeito ou a seus parentes ou afins, em linha recta, até ao 2.º grau da linha colateral.
12. Nas sessões ordinárias poderá a Assembleia deliberar sobre assuntos da sua competência, não constantes da ordem de trabalhos se, pelo menos dois terços dos seus Membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata.
13. Nas sessões extraordinárias, só poderá a Assembleia deliberar sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada.

Artigo 17.º

Carácter público das sessões e uso da palavra pelos cidadãos

1. As sessões da Assembleia são públicas, não podendo ser vedada a entrada a pessoas que a elas pretendam assistir.
2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sujeitando-se às penalidades previstas na lei.
3.
 - a) No início de cada reunião haverá um período de intervenção aberto ao público, com a duração de trinta minutos, período que poderá ser ampliado se Assembleia assim o deliberar, para prestação de esclarecimentos;
 - b) Os cidadãos interessados em usar da palavra terão de, antecipadamente, fazer a sua inscrição na Mesa;
 - c) O período de cada intervenção será distribuído pelos inscritos, de acordo com o limite estipulado na alínea a).
4. Sempre que sejam proferidas declarações susceptíveis de afectar ou denegrir a dignidade dos partidos ou coligações, ou dos Membros da Assembleia, poder-se-á invocar o direito de resposta.

Artigo 18.º

Período de Antes da Ordem de Trabalhos

1. Em cada sessão ordinária haverá um período de Antes da Ordem de Trabalhos que terá duração de até sessenta minutos, destinado a tratar dos seguintes assuntos:
 - a) Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou esclarecimento e respectivas respostas, a questões que tenham sido levantadas no intervalo das reuniões da Assembleia;
 - b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que sejam apresentadas por qualquer Membro da Assembleia de Freguesia;
 - c) Interpelação, mediante perguntas orais à Junta de Freguesia, sobre assuntos da respectiva administração e resposta daquela.
 - d) Apreciação de assuntos de interesse local.

Artigo 19.º

Período da Ordem de Trabalhos

- 1- O período da Ordem de Trabalhos será destinado, exclusivamente, à matéria constante da convocatória, salvo o previsto no n.º 12 do artigo 16.º
- 2- O período da Ordem de Trabalhos terá duração não superior a 120 minutos.

Artigo 20.º

Do uso da palavra pelos Vogais da Assembleia

2. A palavra será concedida pelo Presidente, aos vogais, para:

- a) Apresentar propostas escritas;
- b) Propor votos, moções e recomendações;
- c) Participar nos debates;
- d) Invocar o Regimento ou interrogar a Mesa;
- e) Apresentar requerimentos;
- f) Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contra protestos;
- g) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
- h) Exercer o direito de defesa.

Artigo 21.º
Pedido e concessão do uso da palavra

A palavra poderá ser concedida em qualquer momento, excepto no decurso das votações, e será concedida tendo em conta todos os partidos/movimentos por ordem de inscrição.

Artigo 22.º
Prioridade no uso da palavra

O uso da palavra para a invocação do Regimento ou da Lei, bem como para pontos de ordem à Mesa, exercício do direito de defesa ou de resposta, para pedir ou dar explicações e para pedir ou prestar esclarecimentos deve ser solicitado logo que termine a intervenção que o suscitou, não podendo ser recusado pelo Presidente da Mesa da Assembleia e tem prioridade sobre as inscrições existentes.

Artigo 23.º
Termo de cada reunião

Cada reunião não deverá, em princípio, prosseguir para além das vinte e quatro horas do mesmo dia.

Artigo 24.º
Competências da Assembleia

1. Compete à Assembleia de Freguesia eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia.
2. Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
 - b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c) Autorizar a Junta de União de Freguesias a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
 - d) Aprovar as taxas e os preços da União de Freguesias e fixar o respectivo valor;
 - e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de União de Freguesias e definir as respectivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
 - f) Aprovar os regulamentos externos;
 - g) Autorizar a celebração de contractos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a câmara municipal, bem como a respectiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
 - h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;
 - i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua actividade na circunscrição territorial da Freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da Freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
 - j) Autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
 - k) Autorizar a Freguesia a constituir as associações previstas no capítulo IV do título III (artigos 108º, 109º e 110º) da Lei 75/2013 de 12/9;
 - l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de actividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da Freguesia;
 - m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da Freguesia;

- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da Freguesia;
 - o) Regulamentar a apascentação de gado, na respectiva área geográfica;
 - p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da Freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
 - q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da Junta de Freguesia;
 - r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre Freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da Freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.
3. Compete ainda à Assembleia de Freguesia:
- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
 - b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob sua jurisdição;
 - c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da Freguesia;
 - d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços da Freguesia;
 - e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da Junta de Freguesia acerca da actividade desta e da situação financeira da Freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da Assembleia de Freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
 - f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - g) Aprovar referendos locais;
 - h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus Membros que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização;
 - i) Acompanhar e fiscalizar a actividade da Junta de Freguesia;
 - j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da Freguesia;
 - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.
4. Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 25.º **Sessões ordinárias**

1. A Assembleia terá, anualmente, quatro sessões ordinárias em: Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital, correio electrónico e/ou por carta com aviso de recepção ou protocolo, na impossibilidade da distribuição electrónica.
2. A primeira sessão destina-se à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior.
3. A quarta sessão destina-se à aprovação das Opções do Plano e da proposta de Orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto no número seguinte.
4. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares realizadas nos meses de Novembro ou Dezembro, tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia, até ao final do mês de Abril do referido ano.

Artigo 26.º **Sessões extraordinárias**

1. A Assembleia reunir-se-á em sessões extraordinárias, por iniciativa da Mesa ou quando requeridas:
 - a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberação desta;
 - b) Por um terço dos seus Membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes, quando for superior.

2. O Presidente da Mesa convocará a sessão, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a recepção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de recepção ou protocolo ou por correio eletrónico, convoca a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia.
3. O requerimento a que se reporta a alínea c) do número 1, deverá ser acompanhado de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da Freguesia, podendo esta certidão ser colectiva, para facilidade do processo.
4. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.
5. Quando o presidente da mesa da Assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto no n.º 2, n.º 3 e n.º 4, promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.
- 6- Nas sessões extraordinárias não há o período designado de “Antes da Ordem de Trabalhos”.

Artigo 27.º **Convocação das sessões**

1. As sessões ordinárias serão convocadas por edital, por carta com aviso de recepção ou através de protocolo ou, quando exista deliberação da Assembleia de Freguesia, por distribuição electrónica, com uma antecedência mínima de oito dias, pelo Presidente da Mesa.
2. As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Mesa, no prazo de cinco dias, contados a partir da iniciativa da mesa ou da recepção do requerimento previsto no artigo anterior, devendo a sessão ter lugar num dos dez dias seguintes, mas sempre com a antecedência mínima de cinco dias.
3. A documentação deverá ser disponibilizada na Junta de Freguesia, em papel, no máximo de uma cópia por cada elemento da Assembleia de Freguesia e mediante solicitação prévia e atempada (máximo de 24h úteis) antes da realização da Assembleia de Freguesia.
4. Constará obrigatoriamente das convocatórias, para além da restante matéria agendada, o seguinte ponto:
 - a) Tratamento de assuntos de interesse da Freguesia, relevantes e urgentes, desde que, pela sua oportunidade não possam transitar para a próxima reunião.
5. O ponto da ordem de trabalhos a que se refere o número 3, terá uma duração máxima de 10 minutos.
6. A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre a convocação de sessões só se considera sanada, quando todos os Membros da Assembleia compareçam à sessão e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 28.º **Direito a participação sem voto na Assembleia**

1. Têm direito a participar nas reuniões da Assembleia, sem direito a voto:
 - a) Representantes das Organizações de Moradores constituídas na área da União das Freguesias, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para esse efeito pelas respectivas Organizações;
 - b) Os vogais da Junta de Freguesia que, igualmente, podem intervir nas discussões, a solicitação do Presidente da Junta ou do seu substituto ou do plenário da Assembleia;
 - c) Qualquer personalidade de reconhecida idoneidade e competência, sobre matéria em discussão, quando convidada para o efeito, pelo Presidente da Mesa, mediante prévio pedido de qualquer Partido ou Coligação e com o acordo da Assembleia;
 - d) Qualquer cidadão convidado para comissões ou grupos de trabalho.
2. Nas reuniões das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 26.º, terão direito a participar, igualmente sem voto, dois representantes dos requerentes, os quais poderão formular sugestões ou propostas, as quais só serão votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar.

Artigo 29.º **Participação dos Membros da Junta de Freguesia**

1. A Junta de Freguesia far-se-á representar obrigatoriamente nas sessões da Assembleia, pelo Presidente ou seu substituto legal, que poderá intervir nas discussões, sem direito a voto.
2. Os Vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 30º
Presença requerida de Membros da Junta de Freguesia

O Presidente da Mesa solicitará, mediante requerimento devidamente fundamentado, de qualquer Membro da Assembleia e com o consenso maioritário desta, a presença de qualquer Membro da Junta de Freguesia.

Artigo 31.º
Duração das sessões

As reuniões da Assembleia não poderão exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.

Artigo 32.º
Intervalo entre duas reuniões da mesma sessão

1. Entre cada reunião da mesma sessão, não poderá haver um intervalo superior a seis dias de calendário.
2. A data da reunião seguinte, da mesma sessão, deverá ser marcada na presença da maioria absoluta dos Membros da Assembleia em exercício, e com o acordo dos Partidos, Movimentos ou Coligações, representados na Assembleia.
3. Os Membros em falta, serão convocados, através do Presidente da Mesa, pelos meios que entender mais eficientes.
4. Da data dessa reunião será dado conhecimento público, pelo Presidente da Mesa, através de edital, obrigatoriamente afixado na Junta de Freguesia e nos painéis de informação, utilizados pela mesma.

Artigo 33.º
Interrupção das reuniões

1. As reuniões da Assembleia só podem ser interrompidas pelo Presidente da mesa, nos seguintes casos:
 - a) Para intervalo, por vontade da maioria dos Membros e por tempo não superior a quinze minutos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem, quando o Presidente assim o determinar;
 - d) A requerimento dos Membros da Assembleia, aprovado pela maioria dos Membros presentes, e com fim determinado em declaração.
2. As reuniões da Assembleia poderão ser interrompidas por um período máximo de cinco minutos, quando:
 - a) Solicitado em nome de qualquer dos Partidos, Movimentos ou Coligações representados na Assembleia, não podendo os mesmos usar desse direito, mais de duas vezes em cada reunião;
 - b) Quando a Mesa o deliberar, com o fim de aclarar eventuais situações, em ordem a uma melhor condução dos trabalhos.
3. No caso de ter havido interrupção, nos termos previstos nos números 1 e 2, poderá, se assim o entender, o Presidente da Mesa, prolongar a reunião para além das vinte e quatro horas, até ao limite de tempo da interrupção, mas nunca por mais de trinta minutos.

CAPÍTULO IV

Comissões

Artigo 34.º
Composição

1. O número de elementos de cada comissão e a sua composição são fixados por deliberação da Assembleia de Freguesia, preferencialmente com um Membro de cada agrupamento político.

2. As Comissões a constituir poderão, se assim for entendido, recorrer a elementos estranhos de reconhecida idoneidade e competência técnica, para maior eficácia do seu trabalho;
3. Ficam excluídas da competência das Comissões todos os casos afectos ou a afectar a averiguações ou investigações de entidades judiciais ou policiais.

Artigo 35.º **Convocação**

A data da primeira reunião da Comissão será marcada pela Mesa da Assembleia de Freguesia na sessão em que teve lugar a sua criação, de acordo com disponibilidade demonstrada pelos elementos da referida Comissão.

Artigo 36.º **Funcionamento**

1. As Comissões criadas elegerão os seus Coordenadores.
2. Das reuniões das Comissões, serão lavradas atas onde constará, obrigatoriamente, o sumário dos assuntos tratados e as faltas e presenças dos seus Membros.

Artigo 37.º **Publicidade dos Trabalhos**

1. As atas das Comissões poderão ser consultadas por qualquer Membro da Assembleia de Freguesia.
2. As comissões escolherão de entre os seus Membros, a quem compete apresentar os assuntos mais relevantes dos seus trabalhos, nas sessões da Assembleia de Freguesia.

Artigo 38.º **Local da Reunião**

As Comissões funcionarão na sede da Assembleia de Freguesia, ou em local que se mostre adequado para o efeito.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artigo 39.º **Sede da Assembleia de Freguesia**

1. A Assembleia de Freguesia tem a sua sede nas instalações sitas na Praça 5 de Outubro, n.º 14, 2605-021, Belas.
2. Os trabalhos da Assembleia devem sempre que possível decorrer em diversos locais da área geográfica de Queluz e Belas.
3. A Junta de Freguesia terá de destinar um espaço próprio, para a instalação dos arquivos e demais material da Assembleia.

Artigo 40.º **Horário das sessões**

- 1- As reuniões da Assembleia deverão realizar-se, preferencialmente, em horas compatíveis com a possibilidade de presença dos representantes das organizações de moradores, e fregueses em geral, preferencialmente com início às 21:00 horas e término às 24 horas, de dia útil, salvo exista à data alguma condicionante devidamente fundamentada.

- 2- Se às 24 horas não tiver sido esgotada a ordem de trabalhos, a reunião poderá continuar por mais 30 minutos desde que os Membros da Assembleia de Freguesia assim o deliberem, por maioria.

Artigo 41.º **Atas**

1 - De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os Membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2- As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os Membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

3 - As atas ou o texto das deliberações mais importantes são aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos Membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

4 - As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

5 - Qualquer Membro da Assembleia pode justificar o seu voto, nos termos do artigo 16.º.

Artigo 42.º **Reuniões públicas da Junta de Freguesia**

A Assembleia de Freguesia procurará estar sempre representada, através de um ou mais dos seus Membros, nas reuniões públicas da Junta de Freguesia.

Artigo 43.º **Primeira reunião da nova Assembleia**

1. Para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 9.º, das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 17.º e do art. 24º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ainda em vigor, será por meio de lista:

a) A eleição dos Vogais da Junta de Freguesia.

b) A eleição da Mesa da Assembleia de Freguesia.

2. No caso da eleição referida na alínea b) do número anterior, a conversão dos votos em mandatos será feita segundo o princípio da representação proporcional, em estrita observância do método de Hondt.

Artigo 44.º **Alterações ao Regimento**

As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos Membros em efectividade funções, em sessão expressamente convocada para o efeito.

Artigo 45.º **Entrada em vigor do Regimento**

1 - A Comissão encarregada da elaboração do projeto de Regimento, quando for o caso, procederá à redacção final do texto após a sua aprovação.

2 - O Regimento entrará em vigor, no dia seguinte ao da sua aprovação e constará da ata respetiva, sendo dele fornecida cópia a cada Membro da Assembleia e da Junta de Freguesia, bem como à Câmara Municipal de Sintra, a cada uma das Organizações de Moradores e tornado público através de edital, assim como divulgado no sitio da Internet, da Junta da União de Freguesias de Queluz e Belas.

Notas

Suporte Legal

- Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, nas disposições ainda em vigor.
- Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto - Regime jurídico da tutela administrativa a que ficam sujeitas as autarquias locais e entidades equiparada.
- Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
- Sempre que, no presente regimento, exista referência a Freguesia, leia-se União de Freguesias Queluz e Belas.
- Sempre que, no presente regimento, exista referência a partido(s), a mesma abrange os partidos políticos e os movimentos de cidadãos independentes.